PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº-57 DE 18 DE ABRIL DE 1.956 -

Artigo 1º) - Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de ulterior desapropriação mediante acordo ou judicialmente os lotes de terreno de numeros 10 - 11 - 13 e 14, e - os de numeros 32 - 33 - 35 e 36 da Quadra "B", com frente para as Avenidas Mirian e Maria Helena, Distrito de Carapicuiba.

Artigo 2º) - Os lotes objetivados pela presente Lei, destina-se para Praça Pública ajardinada.

Artigo 3º) - O Poder Executivo procederá as demarches necessarias para a efetivação da presente Lei, solicitando abertura de crédito especial, afim de cobrir as despezas de desapropriação.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 30 de Maio de 1.956.

Adonai de Almeida Sylos

= ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER - SECRETARIO.-

Artigo 3º) - O Poder Executivo procederá as demarches necessarias para a efetivação da presente Lei, solicitando abertura de crédito especial, afim de cobrir as despezas de desapropriação.

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº-57 DE 18 DE ABRIL DE 1.956 -

Artigo 1º) - Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de ulterior desapropriação mediante acordo ou judicialmente os lotes de terreno de numeros 10 - 11 - 13 e 14, e os de numeros 32 - 33 - 35 e 36 da Quadra "B", com frente para as Avenidas Mirian e Maria Helena, Distrito de Carapicuiba.

Artigo 2º) - Os lotes objetivados pela presente Lei, destina-se para Praça Pública ajardinada.

Artigo 3º) - O Poder Executivo procederá as demarches necessarias para a efetivação da presente Lei, solicitando abertura de crédito especial, afim de cobrir as despezas de desapropriação.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 30 de Maio de 1.956.

= ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

WAGIH SALES NEMER - SECRETARIO.-